

**PROJETO DE LEI Nº73/2025**

INSTITUI O PROJETO PRÁTICAS  
QUE TRANSFORMAM –  
VALORIZANDO A INOVAÇÃO NA  
EDUCAÇÃO, DESTINADO A  
RECONHECER E PREMIAR  
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS  
INOVADORAS DE PROFESSORES  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
DE TAPIRA/MG, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Tapira, o Projeto Práticas que Transformam – Valorizando a Inovação na Educação, com a finalidade de reconhecer, valorizar e premiar práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas pelos professores da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** O Projeto terá como objetivos:

- I – incentivar a implementação de metodologias criativas e eficazes;
- II – estimular a inclusão, a equidade e o protagonismo estudantil;
- III – divulgar experiências exitosas como inspiração para a rede de ensino;
- IV – fortalecer o papel da escola como espaço de inovação pedagógica.

**Art. 3º.** Poderão participar do Projeto professores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Tapira, desde que apresentem práticas desenvolvidas no ano letivo de referência.

**Art. 4º.** A seleção dos participantes será realizada mediante inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma e critérios estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 5º.** As práticas submetidas serão avaliadas por Comissão Julgadora composta por:

- I – técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- II – professor convidado com titulação de mestre ou doutor;
- III – representante da comunidade local;
- IV – representante do Conselho Municipal de Educação;
- V – coordenadores pedagógicos das escolas municipais.

**Art. 6º.** A avaliação observará os seguintes critérios:

- I – inovação e criatividade;
- II – impacto pedagógico comprovado;
- III – viabilidade e aplicabilidade em outras turmas;
- IV – participação dos alunos como protagonistas;
- V – inclusão e equidade;
- VI – clareza e coerência no relato da prática.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, terão prevalência, sucessivamente, os critérios de inovação e criatividade, impacto pedagógico, viabilidade e aplicabilidade, participação estudantil e inclusão.

**Art. 7º.** Serão premiadas as três melhores práticas em cada categoria (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Ensino Fundamental – Anos Finais), observados os seguintes valores:

- I – 1º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – 2º lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais);

III – 3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§1º.** Além da premiação em dinheiro, os vencedores receberão certificado de mérito e terão suas práticas divulgadas nos meios oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação.

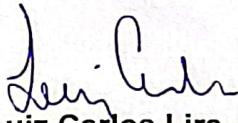
**§2º.** Os valores poderão ser ajustados em razão da disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas complementares sobre inscrição, avaliação, cronograma e cerimônia de premiação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 13 de Outubro de 2025.

  
Luiz Carlos Lira Júnior  
Presidente

